



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 023 /2021

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa com vistas a que seja submetido à apreciação dos Senhores Edis, na certeza de que estamos trabalhando no sentido de aprimorarmos a regulamentação da atividade da prática de atividade esportiva e de atividade física no âmbito dessa Municipalidade, durante o período de pandemia do Coronavírus-19 ou quaisquer outras, que porventura possam ser decretadas.

Cumpre-nos ressaltar que o Profissional de Educação Física é um profissional de Saúde, reconhecido pela resolução do CNS Nº 287, de 8 de outubro de 1998 e CBO 2241-40 e que foi recentemente convocado para capacitação do Ministério da Saúde. Portanto, estão aptos a trabalhar de forma segura no enfrentamento à pandemia do Covid-19 e outras enfermidades, bem como ser agentes multiplicadores de conhecimentos e comportamentos sobre as medidas profiláticas necessárias para a não proliferação do vírus.

Cabe ressaltar, ainda, que a Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), informa que a prática regular de exercícios físicos está associada à melhora das funções imunológicas em seres humanos, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos e que é uma importante ferramenta no tratamento e prevenção de doenças como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, depressão, entre outras, pois pessoas com estas patologias estão mais suscetíveis as complicações e agravamento pelo COVID-19.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Respeitável Casa, e receberá o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me,

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**AO EXMO. SR.**

**VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA**

**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

*Dispõe sobre a prática de atividade esportiva e de atividade física em tempos de pandemia no âmbito do Município de Macaé.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecida no Município de Macaé a prática de atividades esportivas e de atividade física como atividades essenciais, ainda que em tempo de pandemia e calamidade pública, desde que observadas as regras sanitárias e normas técnicas emitidas pelos órgãos de controle.

**Art. 2º** Os estabelecimentos prestadores de serviço de que trata esta Lei ficarão sujeitos às regras gerais para o exercício de suas atividades, expedidas por Decreto Municipal ou através de Resolução da Secretaria Municipal de Saúde, quando delegada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** A fiscalização dos estabelecimentos será realizada pelos órgãos competentes do Município de Macaé com o apoio do Conselho Regional de Educação Física;

**Art. 4º.** O não cumprimento das regras estabelecidas por Decreto Municipal ou Resolução da Secretaria Municipal de Saúde sujeitará o infrator às sanções cabíveis.

**Art. 5** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, onde couber, por ato do Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO